## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SI

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA-OFÍCIO

Processo n°: 1006502-59.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Herdeiros: Isabel Alves, Jeferson Luis Alves e Welinton Leonardo Alves

Requerida: Maria de Lourdes Alves

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe Maria de Lourdes Alves, falecida em 20.06.2018. Os requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo, conforme fl. 13.

Instados à exibição das certidões de óbito indicadas a fl. 15 ainda não o fizeram por completo, tanto que exibiram apenas as certidões de óbito de fls. 37/38. Não apresentaram a certidão de óbito de Aparecido Gerônimo.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua mãe, ocorrida em 20.06.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 12.

Os requerentes são filhos, consequentemente são herdeiros necessários e habilitados ao saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Entretanto, não cuidaram de exibir o restante dos documentos indispensáveis à liberação dos ativos em favor de todos os herdeiros. Apresentaram as certidões de óbito de Willian Geronimo e de Paulo Sérgio Alves, conforme fls. 37/38. Willian é filho de Aparecido Geronimo, e a certidão de óbito deste, se é que ocorreu o seu decesso, não veio aos autos. Paulo Sérgio Alves faleceu em 17.12.2006, conforme fl. 38, e deixou Matheus, à época menor de idade, cuja certidão e procuração judicial

S P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

são indispensáveis para o levantamento dos ativos.

O INSS deverá depositar os ativos do resíduo nestes autos para que, oportunamente, os requerentes possam logo após a exibição dos documentos e procuração remanescentes, levantar o depósito judicial.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** mas para que esta sentença sirva como **OFÍCIO** dirigido ao INSS para que este transfira à ordem judicial, mediante depósito no Bando do Brasil S/A, agência 5965-X, vinculado a este procedimento, a integralidade dos ativos previdenciários em nome de Maria de Lourdes Alves, NB nº 41-169538662/8, no valor de R\$ 1.113,00 e mais o décimo terceiro salário proporcional. Esta sentença/ofício será transmitido por e-mail. A autarquia terá 05 dias para ultimar essa providencia.

Os requerentes têm 10 dias para a exibição da certidão de óbito do pai de Willian Geronimo e da certidão de nascimento e de instrumento de mandato judicial de Matheus, filho de Paulo Sérgio Alves.

Publique e intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Assim que os documentos indicados aportarem nos autos, conclusos para ser deferido o levantamento dos ativos.

São Carlos, 29 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA